



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 442/2008  
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Cristinápolis para o exercício de 2009, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE.**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art1º-O orçamento Geral do Município de Cristinápolis para o exercício de 2009 estima receita e fixa a despesa em R\$18.0000.0000,00(Dezoito milhões de reais), sendo R\$ 13.263.100,00 (Treze milhões, duzentos e sessenta e três mil, cem reais), do orçamento Fiscal, e R\$ 4.736.900,00.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

(Quatro milhões, setecentos e trinta e seis mil, novecentos reais), do Orçamento da Seguridade Social.

**Parágrafo Único** – Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social, que serão executadas através das Entidades abaixo relacionadas e respectivos valores:

ENTIDADE	VALOR ORÇADO
Fundo Municipal de Saúde	3.574.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.162.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.736.900,00</b>

**DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS, PREFEITURA  
E CÂMARA MUNICIPAL**

**Art.2º** - As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais, sucessivas, nos prazos previstos no artigo 29 – A § 2º, II da Constituição Federal.

**Art3º** - A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, com os seguintes desdobramentos:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

<b>RECEITA CORRENTE</b>	<b>19.486.460,00</b>
Receita Tributária	462.000,00
Receita de Contribuições	26.000,00
Receita Parimonial	104.800,00
Receita de Serviços	26.800,00
Transferências Correntes	18.760.360,00
Outras Receitas Correntes	106.500,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>320.400,00</b>
Operações de Crédito	16.000,00
Transferências de Capital	167.400,00
Alienação de Bens	112.000,00
Outras Receitas de Capital	25.000,00
<b>DED. PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB</b>	<b>-1.806.860,00</b>
FPM	-1.500.000,00
ITR	-240,00
LC N° 87/96	-300,00
ICMS	-290.000,00
IPVA	-15.600,00
IPI - EXPORTAÇÃO	-720,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.000.000,00</b>

**Art.4º** - As Despesas do Município serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, da seguinte maneira:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

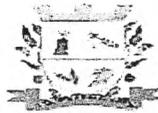
**CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
CÂMARA MUNICIPAL	700.000,00
GABINETE DO PREFEITO	405.000,00
SEC MUN DE ADMINIST FINANÇAS E PLANEJAM	1.702.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.574.700,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.162.200,00
SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	2.142.000,00
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.745.500,00
SEC MUN DE OBRAS TRANSP. E SERV URBANOS	2.220.000,00
GABINETE DO VICE PREFEITO	320.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	170.000,00
GUARDA MUNICIPAL	39.500,00
SEC MUN AGRIC M. AMBIENTE E REC HÍDRICOS	249.200,00
SEC MUNIC DE ESPORTE LAZER E TURISMO	451.600,00
SEC MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	118.300,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.000.000,00</b>

**Art.5º** - O Poder Executivo fica autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, quando isso contribuir para redução de custos da administração municipal;

**Art.6º** - O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

**Art.7º** - O Poder Executivo fica autorizado a realizar Operações de Crédito, limitado o valor ao disposto no art. 167, inciso III, da Constituição Federal inclusive Operações de Antecipação de Receitas, bem como



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber do ICMS e do FPM;

**Art.8º** - Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 80% (oitenta por cento) do total das Receitas estimadas nesta Lei e seus anexos, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos:

I – O excesso de arrecadação, podendo considerar ainda a tendência do exercício;

II – A anulação de dotações orçamentárias desde que não comprometidas;

III – Superávit Financeiro do exercício anterior;

IV – O produto de Operações de Crédito autorizadas.

**Parágrafo único** – Ficam excluídos do limite, os Créditos Adicionais Suplementares, decorrentes de Leis Municipais específicas aprovadas no exercício, bem como ficam excluídos dos limites fixados no art. 8º desta Lei, as Despesas oriundas dos seguintes grupos:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Cumprimento de sentenças judiciais e
- c) Despesas de Exercícios Anteriores
- d) Saúde
- e) Previdência e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

f) Os relacionados à manutenção e desenvolvimento do ensino, a fim de cumprir os artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

**Art.9º** - O Executivo poderá, durante a execução orçamentária, adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art.10º** - Alterar os anexos constantes do Plano Plurianual de Investimentos para o quadriênio 2006/2009 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009, para atender eventuais emendas propostas pela Câmara Municipal, garantindo a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual aprovada.

**Art.11º** - Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competências de outros entes da Federação.

**Art.12º** - Fazem parte integrante desta Lei na forma prevista pela Lei Federal nº4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, referentes à Administração Geral, os seguintes anexos:

- I Receita – Resumo Geral
- II Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD
- III Receita e Despesa – Categoria Econômica
- IV Natureza da Despesa
- V Natureza da Despesa – Consolidação



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS

VI Programa de Trabalho

VII Programa de Trabalho – Consolidação

VIII Demonstrativo da Despesa por Função, Sub-função e Programa –  
vínculo com os recursos

IX Despesas por Órgãos e Funções

X Sumário Geral

XI Despesas por Função e Fonte de Recursos

**Art.13º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Governos Federal e Estadual, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

**Art.14º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir recursos orçamentários a Instituições Privadas sem fins lucrativos de caráter educativo, cultural, assistencial, recreativo, saúde, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo, demonstrando o montante máximo dos repasses.

**Art.15º** – O Orçamento de Investimentos tem como fonte de receitas aquelas decorrentes de recursos destinados à concessão de subvenções, conforme art. 26, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e de geração de recursos próprios.

**Art.16º** – Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por decreto, funções, sub-funções, programas, atividades e projetos, fonte de recursos e seus respectivos elementos de despesas, quando não existirem



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

neste orçamento, de acordo com a Lei Federal nº4.320 de 17 de março de 1964.

Art.17º- Os valores constantes do orçamento Geral do Município estabelecidos a preços de julho de 2008, poderão ser corrigidos, até mesmo antes do início da execução Orçamentária ou quando necessário, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado –IGPM, da fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, para o período de Agosto(inclusive) a novembro (inclusive) e a previsão índice para dezembro de 2008.

Art.18º- Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários abertos nos últimos 4(quatro) meses do exercício, podem ser abertos para o exercício seguinte, mediante ato do chefe do Poder Executivo municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art.19º- Esta Lei entra em vigor de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art.20º- Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/Se, 19 de Novembro de 2008.

**ELIZEU SANTOS**  
Prefeito Municipal